SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VICENTE CORTEZ, 298, CENTRO
IPIRANGA DO PIAUÍ – PIAUÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022-G/2026 – PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PMI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rosa Cortez, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.747/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, JOSÉ CARDOSO ALVES CAVALCANTE, FORNECEDOR INDIVIDUAL, inscrito no CPF sob nº 914.550.223-49, residente e domiciliado na Localidade Brejo da Fortaleza, zona rural do Município de Ipiranga do Piauí/PI, portador de DAP/CAF nº PI***71011CAF doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021, Resoluções do FNDE/PNAE e demais normas aplicáveis, bem como na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026, conforme especificações constantes neste instrumento e no edital da Chamada Pública nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos conforme padrões de qualidade, especificações técnicas, acondicionamento, periodicidade de entrega e demais exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo edital da Chamada Pública nº 01/2026.

Parágrafo único. Os produtos deverão atender à legislação sanitária vigente e ser entregues em perfeitas condições de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por ano civil, observadas as regras aplicáveis ao PNAE e ao CAF vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as regras de controle do limite individual de comercialização, especialmente quando houver vinculação a projeto de venda no âmbito do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 27.732,72 (Vinte e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, *consoante anexo deste Contrato.*

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITENS OFERTADOS – JOSÉ CARDOSO ALVES CAVALCANTE

ITEM	PRODUTO	V. UNIT (R$)	QTDE	TOTAL (R$)
1	ABÓBORA	4,83	224	1.081,92

2	BANANA	11,50	300	3.450,00
3	BATATA DOCE	6,50	500	3.250,00
4	CENOURA	9,50	100	950,00
5	CHEIRO VERDE	5,00	122	610,00
6	MANGA	6,17	450	2.776,50
7	MACAXEIRA	7,30	391	2.854,30
8	MARACUJÁ	13,00	250	3.250,00
9	MELANCIA	3,17	3.000	9.510,00
	TOTAL			27.732,72

§1°. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

§2°. O pagamento será proporcional às entregas efetivamente realizadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

§3°. Nos preços já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral da obrigação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos do FNDE/PNAE, FPM e demais recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma expedido pela Entidade Executora – EEx.

§1° A entrega deverá ser feita mediante solicitação da EEx., respeitando-se datas e quantidades exatas.

§2°. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal aplicável aos alimentos de origem vegetal.

§3°. Os produtos deverão ser frescos, íntegros, sãos, livres de parasitas, larvas, odores estranhos, sujidades, corpos estranhos e quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE que não observar a forma de liberação dos recursos para pagamento da CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE compromete-se a guardar, pelo prazo legal e regulamentar aplicável, as cópias das Notas Fiscais de Compra, dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e dos documentos anexos, mantendo-os à disposição para fins de prestação de contas e comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Em razão da supremacia do interesse público, o CONTRATANTE poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

É competente o Foro da Comarca de Inhuma/PI, Termo Judiciário de Ipiranga do Piauí/PI, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Piauí/PI, 16 de abril de 2026.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349 Assinado de forma digital por FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA:87716712349 Dados: 2026.04.16 08:54:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ

Francisco Elvis Ramos Vieira

Contratante

José Cardoso Alves Cavalcante

JOSÉ CARDOSO ALVES CAVALCANTE

CPF nº 914.550.223-49

Contratado

TESTEMUNHAS

1. Nome: Juliana Vieira da Silva
CPF: 069.967.393-30

2. Nome: Leidiany Nogueira Santos Almeida
CPF: 013.394.823-47